

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios - PB / Edição de 14 de Novembro de 2016

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº. 591/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira dos Índios para o exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 31.910.765,00 (Trinta e um milhões, novecentos e dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I e dos dados consolidados a seguir:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária		545.734,00
Receita de Contribuições		86.589,00
Receita Patrimonial		75.000,00
Transferências Correntes		21.897.090,00
Outras Receitas Correntes		37.043,00
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito		11.576,00
Alienação de Bens		24.239,00
Transferência de Capital		10.544.062,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária		(3.158.140,00)
Total:		30.063.193,00
1. Intra-Orçamentária:		0,00
2. Total Geral da Administração Direta:		30.063.193,00

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		VALOR
RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições		570.000,00
Receita Patrimonial		40.000,00
Total:		610.000,00
1. Intra-Orçamentária:		1.237.572,00
2. Total Geral da Administração Indireta:		1.847.572,00

Art. 3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais		8.458.193,00
Outras Despesas Correntes		6.669.211,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos		11.605.908,00
Amortização da Dívida		2.085.943,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência		6.366,00
Total:		28.825.621,00
1. Intra-Orçamentária:		1.237.572,00
2. Total Geral da Administração Direta:		30.063.193,00

Pág. 02- Jornal Oficial do Município-Cachoeira dos Índios (PB), 14 de Novembro de 2016

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		VALOR
Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal		
DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais		1.677.396,00
Outras Despesas Correntes		141.237,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos		11.576,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência		17.363,00
Total:		1.847.572,00
3. Intra-Orçamentária:		0,00
4. Total Geral da Administração Indireta:		1.847.572,00
Total Geral da Despesa (2+4):		31.910.765,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0100	CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	700.930,00
0200	GABINETE DO PREFEITO	317.584,00
0300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	63.965,00
0400	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	461.883,00
0500	SECRETARIA DA FAZENDA	3.437.419,00
0600	SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO	86.173,00
0700	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	523.708,00
0800	SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	248.513,00
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.850.487,00
1000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.375.126,00
1100	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.176.679,00
1200	SECRETARIA DE TRANSPORTE	648.283,00
1400	SEC. DE POLITICAS PÚBLICA DAS MULHERES	168.952,00
1500	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	45.787,00
1600	SECRETARIA DE CULTURA	438.826,00
1700	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	791.928,00
1800	FUNDO MUN. DE SAÚDE	4.720.584,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.366,00
Total:		30.063.193,00

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1300	INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.847.572,00
Total Geral da Administração Indireta:		1.847.572,00
Total Geral da Despesa:		31.910.765,00

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 23.729,00 (Vinte e três mil e setecentos e vinte e nove reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto no Art. 8º da Lei complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 50% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do

Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizada para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir do dia 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, em 14 de Novembro de 2016.


FRANCISCO DANTAS RICARTE
Prefeito Constitucional

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 592/2016

Autoria da Lei: Francisco Pereira de Oliveira

Concede o título de cidadão cachoeirense ao Ilustríssimo Senhor Edvaldo Brasileiro de Araújo (Vavá) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, Sr. **Francisco Dantas Ricarte**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o título de cidadão cachoeirense ao Ilustríssimo Senhor Edvaldo Brasileiro de Araújo como justa homenagem do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 2º - A entrega do título será feita em Sessão Solene desta Casa, a ser marcada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2016.


Francisco Dantas Ricarte
Prefeito Constitucional

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 593/2016

Autoria da Lei: Francisca Leneide Gonçalves Pereira

Concede o título de cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor Sargento Ronildo Calixto dos Santos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, Sr. **Francisco Dantas Ricarte**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o título de cidadão Benemérito cachoeirense ao Ilustríssimo Senhor Sargento Ronildo Calixto dos Santos como justa homenagem do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 2º - A entrega do título será feita em Sessão Solene desta Casa, a ser marcada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2016.


Francisco Dantas Ricarte
Prefeito Constitucional

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 594/2016

Autoria da Lei: Francisca Leneide Gonçalves Pereira

Concede a Medalha de Honra ao Mérito ao Ilustríssimo Senhor Tenente Coronel Enéas da Cunha Rolim Neto, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, Sr. **Francisco Dantas Ricarte**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito ao Ilustríssimo Senhor Tenente Coronel Enéas da Cunha Rolim Neto como justa homenagem do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 2º - A entrega do título será feita em Sessão Solene desta Casa, a ser marcada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2016.


Francisco Dantas Ricarte
Prefeito Constitucional

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 595/2016

Autoria da Lei: Francisca Leneide Gonçalves Pereira

Concede o título de cidadão cachoeirense ao Ilustríssimo Senhor Cleonário Gomes Feitosa e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, Sr. **Francisco Dantas Ricarte**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o título de cidadão cachoeirense ao Ilustríssimo Senhor Cleonário Gomes Feitosa como justa homenagem do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 2º - A entrega do título será feita em Sessão Solene desta Casa, a ser marcada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2016.


Francisco Dantas Ricarte
Prefeito Constitucional

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 596/2016

Autoria da Lei: **Francisca Leneide Gonçalves Pereira**

Concede o título de cidadão cachoeirense ao Ilustríssimo Senhor Dr. Humberto Matias Ferreira da Nóbrega e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, Sr. **Francisco Dantas Ricarte**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o título de cidadão cachoeirense ao Ilustríssimo Senhor Dr. Humberto Matias Ferreira da Nóbrega como justa homenagem do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 2º - A entrega do título será feita em Sessão Solene desta Casa, a ser marcada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2016.


Francisco Dantas Ricarte
Prefeito Constitucional

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 597/2016

Autoria da Lei: **Francisco Pereira de Oliveira**

Concede o título de cidadã cachoeirense a Drª. Berizomar Guedes da Nóbrega e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, Sr. **Francisco Dantas Ricarte**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o título de cidadã cachoeirense A Drª. Berizomar Guedes da Nóbrega como justa homenagem do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 2º - A entrega do título será feita em Sessão Solene desta Casa, a ser marcada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2016.


Francisco Dantas Ricarte
Prefeito Constitucional

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000

LEI Nº 598/2016

Autoria da Lei: **Francisca Leneide Gonçalves Pereira**

Concede o título de cidadão cachoeirense ao Ilustríssimo Senhor Vicente Pinheiro de Araújo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, Sr. **Francisco Dantas Ricarte**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o título de cidadã cachoeirense ao Senhor Vicente Pinheiro de Araújo como justa homenagem do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 2º - A entrega do título será feita em Sessão Solene desta Casa, a ser marcada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2016.


Francisco Dantas Ricarte
Prefeito Constitucional

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 599/2016

Autoria da Lei: **Francisca Leneide Gonçalves Pereira**

Concede o título de cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor Tenente Coronel Enéas da Cunha Rolim Neto, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, Sr. **Francisco Dantas Ricarte**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o título de cidadão Benemérito cachoeirense ao Ilustríssimo Senhor Tenente Coronel Enéas da Cunha Rolim Neto como justa homenagem do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 2º - A entrega do título será feita em Sessão Solene desta Casa, a ser marcada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2016.


Francisco Dantas Ricarte
Prefeito Constitucional